

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSÉ ERMESON RODRIGUES FERNANDES

**PREGÃO ELETRÔNICO EM LICITAÇÕES: Vantagens e Desvantagens**

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2020

JOSÉ ERMESON RODRIGUES FERNANDES

**PREGÃO ELETRÔNICO EM LICITAÇÕES: Vantagens e Desvantagens**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Prof.<sup>a</sup> Ms. Antonia Valdelucia Costa

JOSÉ ERMESON RODRIGUES FERNANDES

**PREGÃO ELETRÔNICO EM LICITAÇÕES: Vantagens e Desvantagens**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Prof.<sup>a</sup> Ms. Antonia Valdelucia Costa

Data da Aprovação: 11 / 12 / 2020

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Ms. Antonia Valdelucia Costa  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof.<sup>(a)</sup> Ms. Pedro Loula Cavalcante Júnior  
Membro 1  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof.<sup>(a)</sup> Esp. Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Junior  
Membro 02  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

## RESUMO

A licitação é o instrumento pelo qual, o poder público realiza compra de materiais, contratação de serviços, bem como a realização de obras, tendo ainda suas modalidades, dentre as quais se destaca o pregão eletrônico que, de maneira mais específica, é utilizado para a aquisição de materiais e serviços comuns, acontecendo totalmente através da *internet*, proporcionando uma maneira mais rápida, econômica e desburocratizada de resolver os empasses da sociedade. Diante disso, surgiu o seguinte questionamento: as vantagens da utilização do pregão eletrônico como modalidade licitatória, conseguem, de fato, se sobrepor às desvantagens. O objetivo geral deste artigo foi identificar as contribuições positivas e negativas do pregão eletrônico como modalidade de licitação, tendo como objetivos específicos, conceituar licitação, suas modalidades, bem como as situações onde a mesma é mais comumente utilizada; caracterizar o pregão eletrônico, com ênfase na sua forma de aplicação e discutir as principais vantagens e desvantagens da utilização deste método na situação em estudo. Para tanto, contou-se com uma revisão bibliográfica, utilizando as palavras-chave: Licitações e Pregão eletrônico, sendo a revisão um recurso utilizado para realizar um levantamento de dados científicos publicados em meios físicos ou eletrônicos como livros, jornais, revistas científicas, sites, dentre outros. Por fim, é possível afirmar que, assim como as demais modalidades, o pregão eletrônico conta com alguns pontos negativos, porém, as vantagens apresentam-se em maior escala, sendo então, um excelente recurso para a administração pública.

**Palavras Chave:** Licitações. Pregão eletrônico.

## ABSTRACT

Bidding is an instrument by which the public power purchases materials, contracts services as well as the execution of works, still having its modalities, among which, the electronic auction that is more specifically used is highlighted for the acquisition of common materials and services, taking place entirely over the internet, providing a faster, cheaper and less bureaucratic way to resolve society's impasses. In view of this, the following question arose: the advantages of using electronic trading as a bidding modality, in fact, are able to overcome the disadvantages. The general objective of this article was to identify the positive and negative contributions of the electronic auction as a bidding modality, having as specific objectives, conceptualize bidding, its modalities, as well as the situations where it is most commonly used; characterize the electronic auction, with emphasis on its form of application and discuss the main advantages and disadvantages of using this method in the situation under study. To this end, a bibliographic review was performed, using the keywords: Bidding and Electronic Auction, the review being a resource used to carry out a survey of scientific data published in physical or electronic media such as books, newspapers, scientific magazines, websites, among others. Finally, it is possible to affirm that, like the other modalities, the electronic auction has some negative points, however, the advantages are presented on a larger scale, being, therefore, an excellent resource for the public administration.

**Keywords:** Bidding. Electronic auction.

## 1 INTRODUÇÃO

A administração pública, seja a nível federal, estadual ou municipal, desempenha, dentre outros, o importante papel de atender as necessidades da população, de forma que essa ação tanto consiga sanar com qualidade e eficiência tais carências, como gerar economia aos recursos coletivos, assegurando que haja transparência em todas as etapas do processo, já que diz respeito a movimentações nos cofres públicos, que por sua vez, estão em constante utilização (ARAÚJO, BRITO e WEBER, 2019).

Para tanto, os gestores públicos contam com a chamada licitação que foi estabelecida pela lei nº 8.666/1993, como de uso obrigatório para realização de obras, recrutamento de serviços, compras, alienações e locações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e trata-se de um instrumento importante que possibilita aos entes federativos, realizar contratações públicas de qualidade com menor custo possível, proporcionando uma maior dinamicidade à economia nacional (PINTO, 2020).

Dito isso, é válido destacar que um processo licitatório é pautado nos seguintes princípios: legalidade, assegurando que a lei seja cumprida; impessoalidade, evitando que haja favoritismo entre os candidatos; moralidade, garantindo que todas as ações sejam honestas; publicidade, tanto em termos de divulgação do processo, quanto dando transparência a todas as etapas; e eficiência, que busca a plena resolutividade da questão a que se destina a licitação (FEITOSA e MENDES, 2016).

Além disso, pensando em melhor atender os anseios da população, a lei supracitada estabelece cinco modalidades de licitações, que são, tomada de preço, concorrência, convite, leilão e concurso, as quais são utilizadas a depender do valor do objeto licitado. Depois, foi promulgada a lei nº 10.520/2002, com uma nova proposta de modalidade, o chamado pregão, a princípio, apenas presencial, diferindo-se das anteriores principalmente pela inversão da etapa de análise das habilidades dos candidatos, sendo agora realizada apenas após a determinação do vencedor, além de ser uma modalidade utilizada para contratação de serviços e compra de materiais comuns, independentemente do valor (MORAES, 2019).

Posteriormente, o pregão ganhou uma nova versão, agora de maneira eletrônica, através do uso das tecnologias da informação, sendo, portanto, um aprimoramento da modalidade presencial, possibilitando uma redução significativa nos custos dos processos licitatórios, além de oportunizar a participação de um número cada vez maior de licitantes, tornando-se também um processo mais cômodo e menos burocrático (COSTA et al 2020).

Considerando o exposto e tendo em vista a importância da economia e da transparência quando se trata da utilização de recursos públicos, surgiu então, o seguinte questionamento: as vantagens da utilização do pregão eletrônico como modalidade licitatória, conseguem, de fato, se sobrepor às desvantagens.

Assim, o presente artigo justifica-se pela oportunidade de contribuir para a disseminação do conhecimento acerca da temática aqui abordada, de forma clara e objetiva, podendo subsidiar pesquisas futuras na área, auxiliando no entendimento a respeito das licitações e suas respectivas modalidades, com ênfase no pregão eletrônico.

Neste sentido, este artigo valeu-se de uma revisão bibliográfica, possuindo como objetivo geral, identificar as contribuições positivas e negativas do pregão eletrônico como modalidade de licitação. E como objetivos específicos, conceituar licitação, suas modalidades, bem como as situações onde a mesma é mais comumente utilizada, caracterizar o pregão eletrônico, com ênfase na sua forma de aplicação e discutir as principais vantagens e desvantagens da utilização deste método na situação em estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 LICITAÇÕES: Definição e Princípios**

A licitação é o processo pelo qual as instâncias públicas governamentais realizam contratações ou aquisições de bens, serviços ou materiais, através da comparação das propostas de preço, prazo, procedimento ou oferta, referidos pelos participantes da licitação, sendo escolhido a alternativa que for mais vantajosa para o setor público em questão e, posteriormente, seguindo-se para a contratação propriamente dita (ANJOS; P. NETO, 2019).

“Licitação é o procedimento administrativo formal responsável pela escolha da empresa apta a ser contratada pela administração pública, convocada mediante condições estabelecidas em edital, para o fornecimento de produto e/ou serviços” (MORAES, 2019, p.10).

Para tanto, como é de se esperar, processos licitatórios públicos não podem ser feitos de qualquer modo, uma vez que, tratam-se da utilização de recursos públicos e, por assim dizer, devem ser manuseados de forma a beneficiar a sociedade como um todo, em detrimento de interesses privados, por isso, existem alguns princípios que regem uma licitação, dentre os quais, destacam-se a Legalidade, a Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência – LIMPE (PAGNUSSAT et al, 2020).

Logo, a legalidade trata do princípio que compele a administração pública a agir única e exclusivamente segundo o que a lei preconiza, que no caso de processos licitatórios públicos, trata-se da lei nº 8.666/1993, abandonando assim qualquer interesse particular que possa haver, tanto por parte do funcionário público responsável pelo processo, quanto pelos concorrentes à licitação (MELLO; POLICIANO; ANDRADE, 2016).

Em seguida, os princípios da impessoalidade e da moralidade apresentam-se de forma a se complementarem, haja vista, o primeiro determina que não pode haver favoritismo e tampouco facilidades para nenhum dos participantes, em nenhuma etapa do processo, devendo todos receber o mesmo tratamento, enquanto que o segundo, orienta o poder público a agir com lisura e imparcialidade em sua conduta, observando o que é legalmente moral (PAGNUSSAT et al, 2020).

Posteriormente, a publicidade mostra-se não apenas como a obrigatoriedade de divulgar a licitação, mas também como forma de tornar público todos os detalhes inerentes a este processo, evitando assim, que haja espaço para o surgimento de dúvidas sobre a honestidade do pleito, tornando todos os atos transparentes, além de possibilitar que todo e qualquer cidadão, que tenha interesse, possa participar (SANTOS; SILVA, 2017).

Finalmente, a eficiência apresenta-se como o preceito que exige resultados positivos e que satisfaçam às necessidades da população, de forma que tanto os meios quanto os fins demonstrem, claramente, que houve um bom emprego da verba pública, assim como que a necessidade sobre a qual tratava a licitação foi prontamente atendida (FERREIRA; SOUZA, 2020).

Além disso, é válido também esclarecer que todas estas exigências e características de uma licitação normatizam o país como um todo, entretanto, cada instância governamental tem o poder de tornar o processo mais específico ainda, de modo que atenda as particularidades de sua instância e desde que, não fira as normas e princípios gerais até agora descritos (ANJOS; NETO, 2019).

Por isso, todos os atributos devem ser detalhadamente apresentados em edital, conforme é possível observar nos escritos de Moraes (2019, p.10):

Dessarte, é possível afirmar que não há, necessariamente, uma ordem hierárquica ou de importância entre os princípios que regem um processo licitatório, no entanto, todos eles devem ser plenamente observados, a fim de que a finalidade de atender, de forma clara, justa e honesta, as necessidades públicas possa ser atendida.

Portanto, os princípios licitatórios direcionam a administração pública a conduzir o processo de maneira clara, honesta e objetiva, sem discriminação ou imposição de preferências particulares, servindo ainda como ferramentas de fiscalização para os licitantes, pois, uma vez

que os mesmos conheçam os princípios, conseguirão identificar toda e qualquer situação que fuja do que é assegurado pela lei.

## 2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Em virtude das necessidades que natural ou extraordinariamente surgem em uma sociedade e com vista a sanar tais impasses de maneira clara, sob o conhecimento de todos e isento de corrupção, é que os legisladores criaram em 21 de junho de 1993 a lei nº 8.666, que trata dos processos licitatórios e dá outras providências.

Ademais, a lei previa cinco tipos de modalidades de licitações, que, de maneira mais específica, tratam-se da forma de executar um processo licitatório, quais sejam: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão. Posteriormente, a lei nº 10.520/02 estabelece mais uma modalidade, a chamada pregão, que por sua vez, se subdivide em presencial e eletrônica, sendo que, cada uma das modalidades possui suas próprias características e normas que precisam ser respeitadas e o tipo de modalidade a ser adotada pelo ente governamental, depende do tipo de bem ou serviço que se deseja contratar, assim como do valor do objeto (RODRIGUES; L. FILHO, 2017).

Sendo assim, entende-se por concorrência, a modalidade mais abrangente e também criteriosa, uma vez que é usada para aquisição de serviços com valores mais altos, como por exemplo, obras públicas; ao passo que a tomada de preço é feita com interessados que já foram cadastrados anteriormente, que é o caso de pessoas que haviam ganho processos licitatórios anteriores, ou daqueles que se cadastram após o lançamento do edital (ROSSET et al, 2017).

Já o convite, por sua vez, é bem simples e utilizado para compras de baixo valor, uma vez que são endereçados convites aos interessados que atendam às exigências do objeto em compra, devendo ser convidados pelo menos 3 participantes, sendo estes cadastrados ou não (RODRIGUES; L. FILHO, 2017).

As modalidades de concurso e leilão assemelham-se pelo fato de que são utilizadas apenas em situações muito específicas, onde o concurso é utilizado para a contratação de serviços artísticos, técnicos ou científicos, uma vez que é necessário atestar a capacidade do participante para investidura no serviço; e o leilão é utilizado para se desfazer de bens móveis ou imóveis que, fazendo parte do patrimônio público, já não possuem mais serventia para a instância em questão (MASCARENHAS; GOMES; LOPES, 2019).

Por último, tem-se a modalidade de pregão, vista como um método que se destaca dentre todos, segundo a visão de Moraes (2019, p.15),“em busca de uma modalidade mais

dinâmica e ágil, o pregão aparece no cenário das licitações, trazendo maior economicidade, celeridade e transparência que as outras modalidades inicialmente instituídas e regidas pela Lei Federal 8.666/93”.

Esta modalidade foi instituída pelo Decreto Federal nº 3.555/00, que a condiciona à aquisição de bens e serviços denominados comuns, que são entendidos como aqueles possíveis de se definir um padrão de qualidade e de características intrínsecas a cada um (SILVA; YANAGIHARA, 2019).

Dentre as peculiaridades do pregão, destacam-se a busca pelo menor preço e melhor proposta, sendo esta, a que apresente melhor qualidade dos bens e serviços, menor prazo de entrega, melhores condições de pagamento e com total observância dos itens previsto do edital; assim como a alteração entre a fase de verificação de habilidade dos participantes e os lances, sendo a análise dos documentos feita apenas após a definição do ganhador, enquanto que os lances são dados pelos licitantes já no início do processo (COSTA et al, 2020).

Portanto, todas as modalidades, além de definirem como acontecerá o processo licitatório, também tem por finalidade selecionar, dentre os candidatos, aqueles que atendem ao perfil exigido no edital para participar da empreitada, evidenciando-se assim, a importância de conhecer bem as modalidades a fim de que, se atenda as exigências da lei na hora de adquirir bens, serviços ou materiais de uso público.

### 2.3 PREGÃO ELETRÔNICO

Com o objetivo de aumentar cada vez mais a rapidez, eficiência e dinamicidade dos procedimentos licitatórios, bem como minimizar ações desnecessárias e desburocratizar as etapas das licitações, surge então o pregão eletrônico como fruto do estilo de pregão presencial, acontecendo de maneira virtual, ou seja, através da internet (SILVA; YANAGIHARA, 2019).

Assim, conforme esclarecem Costa et al (2020, p.2), “para maior segurança das transações, o sistema eletrônico deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação em todas as etapas do certame.”.

Além do mais, nesta modalidade, todas as partes interessadas no processo, pregoeiros e licitantes, estão a distância, logo, na maioria das vezes não se conhecem, o que torna ainda mais possível o cumprimento do princípio da imparcialidade previsto para as licitações, ademais, tornou-se possível que um número maior de interessados pudesse participar, haja vista ser mais cômodo, econômico e prático, o que, conseqüentemente, aumenta a concorrência entre

as partes e também aumenta o leque de escolhas da administração pública (BARONCHELLO, 2018).

Quanto mais os processos licitatórios acontecem de forma virtual, mais ações sustentáveis e econômicas os poderes públicos se tornam capazes de executar, já que esta modalidade dispensa o uso de papeis, de descartáveis, dentre outros, além também de facilitar a documentação e o arquivamento dos instrumentos inerentes a este processo, pois sendo virtual, esta etapa do processo se dá de maneira mais lógica, rápida e eficiente, otimizando assim o trabalho do agente público responsável e evitando sobrecargas (FARIA; OLIVEIRA, 2016).

É necessário também destacar que assim como as demais modalidades, o pregão eletrônico também apresenta limitações, embora, em menor escala, sendo estas a pouca ou nenhuma familiarização com os recursos tecnológicos pelas partes interessadas ou mesmo a baixa qualidade ou mesmo a ausência da internet em alguns lugares do país, o que acaba por dificultar a participação de alguns licitantes e até mesmo a realização deste pleito por algumas esferas públicas (OLIVEIRA; WILLIG, 2016).

Posto isso, a modalidade de pregão eletrônico se apresenta como a menos passível de erros ou morosidade, além de facilitar a observância dos princípios que regem as licitações, anteriormente descritos, no entanto, seria bastante louvável que a administração pública ofertasse capacitações aos funcionários destinados a desempenhar tal função e que o edital do processo também dispusesse de orientações para os licitantes, a respeito da plataforma em que se daria o pleito, assim, diminuiria ainda mais as chances de erros ou a não participação de interessados que não tenham domínio sobre ferramentas tecnológicas.

### **3 METODOLOGIA**

O presente artigo caracteriza-se como uma revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, sendo esta, um recurso utilizado para realizar um levantamento de dados científicos publicados em meios físicos ou eletrônicos como livros, jornais, revistas científicas, sites, dentre outros. Com isso, é possível ao pesquisador, tomar conhecimento de tudo que já foi pesquisado, analisado e publicado a respeito de seu objeto de pesquisa, tendo então a oportunidade de construir, seu posicionamento a partir do que foi encontrado (FERENHOF E FERNANDES, 2016).

Partindo-se deste pressuposto, foi realizada uma busca por artigos científicos publicados nas bases de dados eletrônicas Google Acadêmico, Periódicos CAPS, Revista de

Administração, Contabilidade e Economia – RACE e Revista Ambiente Contábil, utilizando as palavras-chave: licitações; pregão eletrônico, incluindo no escopo deste trabalho, as publicações feitas de 2016 a 2020, na língua portuguesa e inglesa e que apresentassem as palavras-chave propostas anteriormente e excluindo revisões bibliográficas, trabalhos incompletos/ inconclusivos e indisponível gratuitamente.

### 3.1. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Na hora de realizar um processo licitatório, o pregoeiro deve levar em conta questões muito importantes para decidir a qual modalidade vai aderir, como, os itens a serem licitados, bem como a quantidade, a urgência e o orçamento a que dispõe para aquisição dos mesmos, além de considerar também os pontos positivos e negativos de cada modalidade, tendo sempre em mente que diversos fatores interferem direta ou indiretamente no sucesso do pleito (CORREIA, 2019).

Posto isso e, considerando a modalidade em destaque neste artigo, pregão eletrônico, é possível observar que, há alguns fatores significativos que interferem diretamente na eficiência desta modalidade, sendo o principal, a falta de pessoal qualificado para executar a tarefa, fazendo com que o processo demande mais tempo e apresente baixa resolutividade (ALEXANDRE, 2016).

Com isso, reforçam-se os achados de Medeiros (2016), pois além dos fatores supracitados, o autor aponta que, muitas vezes, a divulgação do certame não é trabalhada como merecia, limitando assim, o alcance dos participantes, além das barreiras impostas no edital, especialmente, a respeito da documentação exigida.

Apesar disso, Garss (2019) defende que o pregão eletrônico se constitui como a modalidade que melhor atende aos requisitos impostos pela constituição, em termos de eficiência, mas que, a administração pública peca, na maioria das vezes, por não elaborar um projeto base de maneira clara e concisa, o que faz com que o edital termine por ser burocrático e confuso, resultando em uma morosidade desnecessária na realização da licitação, além disso, outro ponto demonstrado por Neto (2018) é a falta de um banco de dados a respeito das informações dos licitantes, o que termina por promover um planejamento deficiente.

Ademais, um dos objetivos principais da realização de um processo licitatório é gerar economia, sabendo disso, França (2019) realizou um estudo comparativo entre o pregão eletrônico e as modalidades tomada de preço e convite, observando que, o primeiro conseguiu

gerar mais economia aos cofres públicos, além de possibilitar a aquisição de mais itens, demonstrando também maior taxa de resolutividade em um período de cinco anos.

Tais resultados, corroboram com os estudos de Guadagnin e Souza (2017), a respeito das licitações do município de Porto Alegre, por meio do pregão eletrônico, onde foi visto que a modalidade assegurou uma economia de mais de 13%, tomando como base os valores de referência dos processos analisados, o que comprova, portanto, que esta modalidade se constitui como a mais vantajosa para o município estudado, confirmando os achados de Correia (2019) que também aponta o pregão eletrônico como a modalidade que gera mais economicidade, especialmente, na aquisição de bens permanentes.

Além da economia, Ribeiro (2018) aponta outras vantagens do pregão eletrônico, quais sejam, aumento da competitividade e desburocratização dos processos, o que culmina em uma maior agilidade na realização do mesmo, tornando a licitação menos onerosa, afirmando os escritos de Freitas e Moro (2019), que discursam, principalmente, sobre a agilidade das licitações na modalidade pregão eletrônico, em comparação com as modalidades validadas anteriormente a esta.

Entretanto, com exceção da economia, os demais pontos supracitados, divergem do posicionamento de Sá (2018), pois o mesmo aponta que, apesar da economia gerada pelo pleito ter sido maior do que a média usada como referência, acaba sendo ineficiente no tocante a prazos mais flexíveis, resultando em uma taxa de resolutividade menor do que o esperado.

E, embora as vantagens do pregão eletrônico sobressaiam as desvantagens, segundo Lorenzi e Willig (2016), é de suma importância enfatizar que, nem por isso os pontos negativos podem estar ausentes desta discussão, uma vez que, dentre eles, tem-se que, o aumento da competitividade promovido pela modalidade eletrônica, acaba sendo uma faca de dois gumes, pois, já que licitantes de todos os estados podem participar, a entrega da documentação do licitante vencedor, muitas vezes demora, resultando em atraso na contratação.

Do mesmo modo, Ramos et al (2016) também chamam atenção para esse aumento da competitividade, pois, justamente pela possibilidade de pessoas participarem de diversos lugares, pode acarretar em demora na entrega dos itens licitados, além de que, algum item pode ser entregue errado ou com defeito e, assim, a troca seria demorada também, logo, o processo que deveria ser simples, rápido e econômico, pode se transformar em algo demorado, burocrático e oneroso devido a estas variáveis que muitas vezes não são consideradas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De modo geral, as licitações são procedimentos executados, principalmente pela administração pública, com o intuito de adquirir bens materiais ou serviços e, por se tratar da utilização de recursos públicos, precisa ocorrer da maneira mais transparente e honesta possível. Pensando nisso, foram criadas algumas modalidades de licitações, das quais, este artigo se dedicou à mais atual, o pregão eletrônico que, assim como todas as modalidades, apresenta pontos positivos e negativos, onde, dentre os positivos, destacam-se: maior transparência, menor risco de favorecimento de licitantes, maior agilidade na execução da licitação, maior competitividade, maior economia, maior qualidade dos produtos licitados e baixo custo para as partes envolvidas, enquanto que, dentre os pontos negativos, destacam-se: possibilidade de atraso na contratação e entrega dos itens, necessidade de pessoas capacitadas, tecnologicamente falando, o que acaba por dificultar a participação de algumas empresas, além do fato de que, ainda existem regiões no Brasil onde não se pode contar com a internet.

Entretanto, fica claro que, apesar dos pontos negativos não poderem ser descartados, as vantagens são superiores às demais modalidades, sendo, portanto, muito válido que a administração pública se dedique a buscar soluções para reduzir os impactos negativos desta modalidade.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, R. D. S. **Os fatores que influenciam na eficiência das licitações por meio do pregão eletrônico na UFPE**. 2015. 98 f. Dissertação (Mestrado) – Administração, Universidade Federal de Pernambuco, 2016. Disponível em: <http://attena.ufpe.br/handle/123456789/25057>. Acesso em: 05/10/2020.
- ANJOS, A. C.; NETO P., A. G. **Aplicabilidade e eficácia das previsões legais às fraudes no âmbito das licitações públicas**. 2019. 27 f. Artigo (Bacharelado) – Direito, Universidade Católica do Salvador – UCSAL, 2019. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/639>. Acesso em: 05/10/2020.
- ARAÚJO, M. I. B. G; BRITO, M. L. A; WEBER, T. H. G. Licitações públicas: um estudo de caso no município de Acari/RN. **Rev. Casos e Consultoria**, Rio Grande do Norte – RN, v.10, n.01, p.1014, jul-ago, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.ufrn.br/casoseconsultoria/article/view/23107>. Acesso em: 07/10/2020.
- BARONCHELLO, D. **O princípio constitucional de economicidade na modalidade de licitação pregão para o fundo de saúde do município de Salto Veloso – SC**. 2018. 50 f. Monografia (Especialização) – Gestão e Economia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2018. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/13533>. Acesso em: 05/10/2020.

- CORREIA, E. M. **Licitações: uma análise da economicidade do pregão eletrônico no 1º grupamento de engenharia, no período de 2017 e 2018.** 2019. 56 f. Monografia (Bacharelado) – Ciências Contábeis, Universidade Federal da Paraíba, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17312>. Acesso em: 05/10/2020.
- COSTA, E. R; CHAVES, L. D. P; COSTA, A. L; MAZZO, A. Sucesso e insucesso nas licitações da modalidade pregão: revisão scoping review. **Rev. Medicina**, Ribeirão Preto – SP, v.53, n.1, p.97-106, abr – out, 2020. DOI: 0.11606/issn.2176-7262.v53i1.p97-106. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/157217>. Acesso em: 02/10/2020.
- FARIA, M. A. A; OLIVEIRA, I. L. M. C. Licitação pública: análise da utilização da modalidade pregão na forma eletrônica – pregão eletrônico. **Revista Eletrônica de Educação da Faculdade Araguaia**, [s.l.], v.9, [s.n.], p.349-366, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230574451.pdf>. Acesso em: 06/10/2020.
- FEITOSA, F. R. F; MENDES, F. A. Licitações públicas sustentáveis no Brasil: princípios e expectativas. **Ciência e Sustentabilidade-CeS**, Juazeiro do Norte – CE, v.2, n.2, p.106-127, jul-dez, 2016. DOI: <https://doi.org/10.33809/2447-4606.222016106-127>. Disponível em: <https://periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/cienciasustentabilidade/article/view/117>. Acesso em: 05/10/2020.
- FERENHOF, H. A; FERNANDES, R. F. Desmistificando a revisão de literatura como base para redação científica: método SSF. **Rev. ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis – SC, v.21, n.3, p.550-563, ago-nov, 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Helio\\_Ferenhof/publication/325070845\\_DESMISTIFICANDO\\_A\\_REVISAO\\_DE\\_LITERATURA\\_COMO\\_BASE\\_PARA\\_REDACAO\\_CIENTIFICA\\_METODO\\_SSF/links/5af4caad4585157136ca3889.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Helio_Ferenhof/publication/325070845_DESMISTIFICANDO_A_REVISAO_DE_LITERATURA_COMO_BASE_PARA_REDACAO_CIENTIFICA_METODO_SSF/links/5af4caad4585157136ca3889.pdf). Acesso em: 06/12/2020.
- FERREIRA, F. C; SOUZA, A. A. Custos de transação em licitações: análise da eficiência do processo de compra de medicamentos por organizações públicas. **Rev. Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília – DF, v.20, n.2, p.1-36, set. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/521765>. Acesso em: 05/10/2020.
- FRANÇA, R. R. **Pregão eletrônico na administração pública federal: um levantamento das licitações na universidade federal de Sergipe no período de 2014 A 2018.** 2019. 155 f. Monografia (Bacharelado) – Administração, Universidade Federal de Sergipe, 2019. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/11575>. Acesso em: 30/09/2020.
- FREITAS, A. F; MORO, B. C. D. O pregão eletrônico como mecanismo de consagração da eficiência no sistema de licitações públicas. **Anuário Pesquisa e Extensão – UNOESC**, São Miguel do Oeste, p.1-12, 2019. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/21411>. Acesso em: 02/10/2020.
- GARSS, C. F. A. **O princípio da eficiência aplicado nas licitações, modalidade pregão eletrônico, no departamento municipal de água e esgotos de Porto Alegre – RS.** 2019. 48 f. Monografia (Especialização) – Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/201954>. Acesso em: 05/10/2020.

GUADAGNIN, C. V.; SOUZA, R. B. L. **Pregão eletrônico: estudo da economia gerada ao município de Porto Alegre, nas licitações para prestação de serviços comuns, do ano de 2016.** 2017. 26 f. Monografia (Bacharelado) – Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/182358>. Acesso em: 05/10/2020.

LORENZI, C. F. O; WILLIG, J. R. Licitações: as (des)vantagens do pregão nas aquisições da administração pública. **Rev. Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v.8, n.2, p.77-92, 2016. Disponível em: <http://www.univates.com.br/revistas/index.php/destaques/article/view/1015>. Acesso em: 07/10/2020.

MASCARENHAS, K. V. S; GOMES, N. B; LOPES, A. C. V. Licitação pública: Modelo de compras da prefeitura municipal de Dourados-MS. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v.3, n.1, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/270225000.pdf>. Acesso em: 30/09/2020.

MEDEIROS, I. B. **Pregão eletrônico: um estudo sobre a participação das empresas do município de Caicó em licitações na modalidade pregão eletrônico realizado pelo 1º Batalhão De Engenharia De Construção (1º BEC).** 2016. 45 f. Monografia (Bacharelado) – Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/3413>. Acesso em: 05/10/2020.

MELLO, E. R; POLICIANO, E. B. C; ANDRADE, M. C. A (i)legalidade da regulamentação da licitação por adesão e a aplicação da lei de acesso à informação. **Rev. Digital de Direito Administrativo**, São Paulo – SP, v.3, n.2, p.343-366, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/114232>. Acesso em: 05/10/2020.

MORAES, L. **Aquisição de bens comuns de boa qualidade e funcionalidade em licitações na modalidade de pregão, com ênfase na administração pública municipal.** 2019. 38 f. Monografia (Especialização) – Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/210452>. Acesso em: 03/10/2020.

NETO, A. C. S. **O princípio da eficiência nas licitações da modalidade pregão eletrônico da AMAN: uma análise do emprego da eficiência.** 2018. 30 f. Monografia (Bacharelado) – Ciências Militares, Academia Militar das Agulhas Negras, 2018. Disponível em: <http://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3597/1/TCC%20Cad%205022%20Afonso%20Neto.pdf>. Acesso em: 30/09/2020.

OLIVEIRA, C. F. L; WILLIG, J. R. Licitações: as (des) vantagens do pregão nas aquisições da administração pública. **Rev. Destaques Acadêmicos**, v.8, n.2, 2016. Disponível em: <http://www.univates.com.br/revistas/index.php/destaques/article/view/1015>. Acesso em: 07/10/2020.

PAGNUSSAT, G. T; MARANGONI, P. H; SCARPETA, F. E; PRANDI, L. R. Princípios da licitação pública: a isonomia e seu papel basilar. **Rev. Braz. J. of Develop.**, Curitiba - PR, v.6, n.1, p.1786-1805, jan. 2020. DOI:10.34117/bjdv6n1-125. Disponível em: <http://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/6076>. Acesso em: 05/10/2020.

PINTO, V. R. R. Um breve histórico sobre inovações em compras e licitações públicas no **Rev. Brasil. Braz. J. of Develop.**, Curitiba – PR, v.6, n.8, p.63378-63397 aug, 2020. DOI:10.34117/bjdv6n8-680. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/15862>. Acesso em: 01/10/2020.

RAMOS, J; VARGAS, J; NOVICKI, A; MORAES, D. R. As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e presencial do ponto de vista da administração pública. **RAC - Revista de Administração e Contabilidade**, Rio Grande do Sul, v.15, n.29, p.106-127, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229768343.pdf>. Acesso em: 15/10/2020.

RIBEIRO, C. T. **Licitações: a vantagem do pregão eletrônico nas licitações**. 2018. 38 f. Monografia (Especialização) – Gestão Pública, Universidade Federal de São João Del-Rei, 2018. Disponível em: <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/handle/123456789/154>. Acesso em: 05/10/2020.

RODRIGUES, N. C. S; L. FILHO, R. N. Modalidades licitatórias e o risco de ocorrência de fraudes nos municípios baianos fiscalizados pela Controladoria Geral da União. **Rev. Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [s.l.], [s.n.], p.01-22, jan – mar, 2017. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccss/2017/01/fraudes.zip>. Acesso em: 01/10/2020.

ROSSET, A. C. S; MACÊDO, D. F; SANTOS, D. G; FINGER, A. B. O regime diferenciado de contratações públicas: análise da nova modalidade de licitação do Governo Federal. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, UNIOESTE/MCR, v.17, n.32, p.127-145, jan – jul, 2017. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/17505>. Acesso em: 05/10/2020.

SÁ, A. G. B. **Licitações públicas com o uso da tecnologia da informação: um estudo sobre a eficiência do pregão eletrônico nas aquisições do Instituto Federal Do Sertão Pernambucano**. 2018. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Administração, Universidade Federal da Bahia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/27904>. Acesso em: 02/10/2020.

SANTOS, I. J. S; SILVA, M. A. M. A relevância da publicidade na licitação pública: aspectos nefastos à moralidade administrativa. **19ª Semana de Pesquisa da Universidade Tiradentes**. 2017. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/sempesq/article/view/7375/0>. Acesso em: 05/10/2020.

SILVA, C. C; BORGES, T. F. Análise Temática Dialógica como método de análise de dados verbais em pesquisas qualitativas. **Rev. Linhas Críticas**, Brasília – DF, v.23, n.51, p. 245-267, jun-set, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1935/193554180002.pdf>. Acesso em: 05/10/2020.

SILVA, A. S; YANAGIHARA, L. **Mudanças nos procedimentos administrativos de licitação pública na modalidade pregão, lei 10.520/02 e lei 13.303/16**. 2019. 43 f. Monografia (Bacharelado) – Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, 2019. Federal de Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/197381>. Acesso em: 05/10/2020.